

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO – SME
Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021

Contrato nº 50/SME/CODAE/2025

Processo Administrativo nº 6016.2025/0093835-3

Edital de dispensa eletrônica: nº 90.006/SME/2025

Contratante: Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Educação

Contratada: Borges Engenharia Clínica Ltda

CNPJ: 44.215.757/0001-78

Objeto do contrato: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das balanças utilizadas nas avaliações técnicas de alimentos, pertencentes à Coordenadoria de Alimentação Escolar CODAE/SME.

Valor total: R\$ 18.517,95 (dezoito mil, quinhentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos)

Dotação orçamentária: 16.24.12.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1

Nota de empenho: 97.781/2025

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, de um lado, a **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura do Município de São Paulo (a "**SME**"), sediada na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, São Paulo, SP, CNPJ nº 46.392.114/0001-25, representada neste ato pela Coordenadora da Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE, Sra. Carolina Bastos Mendonça, nos termos da competência delegada pela Portaria nº 5.318/2000, e, de outro lado, a empresa **Borges Engenharia Clínica LTDA** inscrita no CNPJ nº 44.215.757/0001-78, com domicílio a Rua Benedito Mayer, nº 295 - Residencial Arcoville, São Carlos/SP - CEP: 13.563-562, telefone: (16)98127-5161, e-mail borgesengenhariaclinica@gmail.com (a "**CONTRATADA**"), neste ato representado por Ziede Ilgner de Godoy Borges, sócio-administrador, consoante as cláusulas e condições constantes no Edital de Dispensa Eletrônica nº 90.006/SME/2025 (o "**Edital**"), resolvem firmar contrato, a ser regido pelas seguintes cláusulas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa Borges Engenharia Clínica LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.215.757/0001-78 para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das balanças utilizadas nas avaliações técnicas de alimentos, pertencentes à Coordenadoria de Alimentação Escolar - CODAE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021, respeitado o limite legal.

2.2. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da assinatura do contrato e retirada da nota de empenho.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência (item 6 - Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato), anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 18.517,95 (dezoito mil, quinhentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos). Onerando a dotação orçamentária nº 16.24.12.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1, conforme demonstra a Nota de Empenho nº 97..81/2025.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo I - Termo de Referência (item 7 - Critérios de Medição de Pagamento), anexo a

este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Considerando o disposto no artigo 32 do Decreto nº 62.100/2022, a publicidade do orçamento da Administração permanecerá restrita até a abertura da fase recursal, observado o disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Reajuste dos preços registrados

7.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2.1. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data-base do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado do respectivo insumo, tendo em vista a previsão do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, conforme o disposto no Decreto nº 57.580/2017 e Portaria SF nº 389/2017, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será, obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), serão adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Promover o acompanhamento do Contrato decorrente do presente Edital,

Handwritten signature

Handwritten signature
Página 3 de 14

Handwritten signature

comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.3. Indicar um servidor como seu representante para acompanhamento do Contrato após a assinatura, bem como indicar um gestor do contrato, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante toda a sua vigência;

8.1.3.1. A fiscalização de que trata este subitem não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil;

8.1.3.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, objeto desta licitação, caso elas afastem-se das especificações deste Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas já estipuladas no presente Edital:

9.1.1. Executar a manutenção preventiva e corretiva por técnicos especializados, com emprego de técnica aperfeiçoada e ferramentas adequadas para o tipo de equipamento;

9.1.2. Emitir e apresentar a CONTRATADA, relatório de manutenção trimestral, com descrição dos serviços executados, constando a relação de peças ou acessórios que forem trocados;

9.1.3. Deixar o relatório técnico a cada visita, mencionando as condições do equipamento; na hipótese de o equipamento não apresentar condições de uso, deverá indicar pormenorizadamente os defeitos apresentados e o que for necessário para sua integral reparação (inclusive lista de peças). Este documento deverá ser assinado por técnico habilitado da CONTRATADA e por funcionário designado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA iniciar as ações necessárias para o restabelecimento do funcionamento do equipamento;

9.1.4. Além de cumprir com o Programa de Serviços estipulados no item 1.1. e 1.2 e subitens do Apêndice do Anexo I do presente Edital, atender a todos os chamados extraordinários em caso de pane ou defeito, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de segunda a sexta-feira em horário comercial, sem ônus adicionais, além do valor contratual.

9.1.5. Repor no início e durante toda a vigência do contrato, peças, e acessórios mecânicos ou elétricos danificados, avariados e desgastados, assim como aqueles que necessariamente devem ser trocados regularmente em função do tempo de uso ou prazo de validade, sem ônus adicionais, além do valor contratual.

[Assinatura]

9.1.6. Sanar todos os problemas detectados nas verificações indicadas nas "rotinas de manutenção", aplicando peças, acessórios e mão de obra necessários a perfeita execução do serviço, sem ônus adicionais, além do valor contratual.

9.1.7. Transportar e/ou remover materiais, em caso de necessidade, ficando totalmente por sua conta as despesas e os riscos decorrentes dessa operação.

9.1.8. Executar os serviços contratados com observância das normas de segurança adotadas pela CONTRATANTE.

9.1.9. Informar por escrito a CONTRATANTE os nomes dos técnicos e das pessoas autorizadas a prestar os serviços, que deverão se apresentar convenientemente trajados e devidamente identificados.

9.1.10. Operar como uma organização completa, independentemente e sem vínculo empregatício com a CONTRATANTE, fornecendo todos os materiais, instrumentos, ferramentas e mão de obra necessários a execução dos serviços ora contratados.

9.1.11. Caberá a CONTRATADA a prestação dos serviços referentes a manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica, englobando revisão geral, limpeza, lubrificação, ajustes, vedação, substituição de peças, verificação dos componentes eletrônicos e calibração com pesos-padrão rastreáveis a padrões reconhecidos nacionalmente.

9.1.12. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

9.1.13. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado a Administração ou a terceiros durante a vigência do presente contrato, sendo que o valor referente ao prejuízo apurado será descontado do pagamento de que for credor;

9.1.14. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. E vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias teis sobre todos os



contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, e dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. E dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados a autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A aplicação de sanções tem com fundamento no previsto no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações vigentes aplicáveis, bem como, na legislação municipal aplicável, em especial o Decreto Municipal nº 62.100/2022, garantida a prévia defesa no prazo de 15 dias (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação. As sanções previstas são as

Handwritten signature

seguintes:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar e
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade.

12.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.3.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.3.1.1. Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. O Contratado que der causa a inexecução parcial do contrato ficara sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a sanção de Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.6. Caberá multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do Contrato, nos termos do art. 90, §5º da Lei 14.133/2021 pela recusa da proponente vencedora CONTRATADA em: assinar o Contrato, retirar Nota de Empenho, retirar Ordem para Início dos Serviços, bem como o Cronograma que se dará no mesmo dia da celebração contratual, ou com atraso, sem a devida justificativa e aceite pela CONTRATANTE.

12.7. A CONTRATADA incidirá na mesma penalidade prevista no item 12.6 caso não apresente a documentação necessária para a assinatura do contrato e para a retirada da nota de empenho.

12.8. Nas hipóteses apontadas nos itens 12.6 e 12.7, a critério da CONTRATANTE, poderão ser aplicadas concomitante as penas de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021.

12.9. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

[Assinatura]

- c) der causa a inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.10. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções de multa:

- a) Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, quanto da manutenção preventiva e corretiva, para infração descrita na alínea "a" do subitem 12.9 até o limite de 7 dias úteis, e para alínea "b" do subitem 12.9, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.9.
- d) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.9, a multa será de 5% (cinco por cento), para atraso até 7 dias úteis, e de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, para retardamento da execução ou da entrega descrita no item de até 15 dias úteis
- e) Compensatória de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.9.

12.10.1. Para o item 12.10 "a", ao término do prazo de 15 (quinze) dias até 30 (trinta dias) será considerado como inexecução parcial do contrato.

12.10.1.1. A multa será aplicada para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.10, salvo quando a espera por peça para manutenção do equipamento depender da sua existência, sendo o comunicado sobre a sua falta apresentado por meio de e-mail do fabricante, desde que comunicação a CODAE seja feita no prazo de 7 dias úteis;

12.10.1.2. A comunicação entre a CODAE e a prestadora de serviços será realizada via e-mail, com confirmação de recebimento que deverá ocorrer em até 5 dias úteis, sob pena de aplicação de penalidade pelo não atendimento, prevista para a alínea "d" do item 12.10.

12.11. O atraso na realização das manutenções preventiva e corretiva superior a 30 dias autoriza

a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.12. Os prazos para a aplicação das multas começam a correr a partir da data do cronograma para a manutenção preventiva, e do chamado para a manutenção corretiva.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência para contratação direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE.

12.14. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos de:

- a)** Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** Dar causa a inexecução total do contrato;
- c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

12.15. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de:

- a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- b)** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto as condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- e)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

Fid B


Página 9 de 14



administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160)

12.17. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA. A critério da administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber da administração no âmbito do presente instrumento. Não havendo essa possibilidade, o valor será inscrito como dívida ativa do município de São Paulo, sujeitando-se a CONTRATADA a processo executivo;

12.18. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos dos artigos 165 e 166 da Lei Federal 14.133/2021, observados os prazos ali fixados;

12.19. Os recursos interpostos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Senhor Secretário Municipal de Educação e protocolizados no prazo de (05) cinco dias úteis no endereço dessa coordenadoria, CODAE, com sede na Rua Líbero Badaró, 425 (9º andar) - Centro, São Paulo/SP;

12.20. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação se dentro do prazo previsto em lei a peça inicial original não tiver sido protocolizada;

12.21. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou no caso de força maior, que a CONTRATADA comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário, nos termos do art. 146 do Decreto nº 62.100/2022;

12.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021;

12.23. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, em conformidade com as disposições contidas no presente e demais legislações vigentes aplicáveis, independentemente de suas transcrições.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não enseja a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I.** Gestão/Unidade: 16.24
- II.** Fonte de Recursos: 00.1.500.9001
- III.** Programa de Trabalho: 12.122.3024.2.100
- IV.** Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
- V.** Nota de Empenho: 97.781/2025

Handwritten signature

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentaria respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Da Assinatura do Termo do Contrato

14.3. Após a convocação do proponente vencedor, esse terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato e retirada da nota de empenho pertinente.

14.3.1. No ato da assinatura do Contrato, o Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua vigência, ainda que o fornecimento de algum serviço que tenha iniciado antes da vigência tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

14.4. A CONTRATADA não pode se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho.

14.4.1. Na hipótese de inobservância da obrigação prevista no item acima, a critério da administração, poderá ser celebrado contrato com remanescentes da licitação, observadas a ordem classificatória e nas mesmas condições oferecidas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao preço.

14.5. A convocação do proponente vencedor será formalizada por meio da publicação no DOC, após a autorização por parte da autoridade competente.

14.5.1. Para a retirada da nota de empenho e para a assinatura de contrato, a proponente deverá apresentar documentos previstos na IN nº 02/2019 TCM/SP e declarações conforme segue abaixo:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, a dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil.

d) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da CONTRATADA. No caso de a CONTRATADA ter domicílio no estado de São Paulo a certidão de regularidade deverá ser a Certidão negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, conforme regras da Resolução Conjunta SF/PGE 02/2013 ou outra norma que vier a substituí-la.

e) Certidão negativa de débitos referentes a tributos municipais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente do domicílio da CONTRATADA.

f) Ficha de Dados Cadastrais (FDC), que é o comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuinte Mobiliários (CCM) no município de São Paulo.

g) Certidão negativa de débito tributário mobiliário, expedida pela Secretaria Municipal de

Handwritten signature

Finanças deste Município de São Paulo. Caso o proponente não esteja inscrito no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não está cadastrada e que nada deve a esta municipalidade, relativamente aos tributos afetos a prestação licitada.

h) Documento obtido via internet comprovando a ausência de inscrição do proponente no CADIN Municipal.

i) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

k) Certificado de Apenamento emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE- SP.

l) Certidão Negativa de proponente inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

m) Certificado de Registro Cadastral (CRC) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

n) Certidão Negativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

o) Declaração de inexistência de restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública em relação ao Município de São Paulo

14.5.2. Serão aceitas como prova de regularidade fiscal certidões positivas com efeito de negativas.

14.5.3. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado a critério da administração, mediante solicitação da interessada, antes do término do prazo previsto no subitem antecedente.

14.6. O Contrato deverá ser assinado por representante legal ou procurador do proponente vencedor.

14.7. A CONTRATADA deverá comunicar a Administração toda alteração em seus dados cadastrais, para atualização, e deverá ainda manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Handwritten signature



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido a previa aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

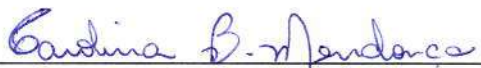
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

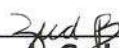
17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1 Fica eleito o Foro da comarca de São Paulo (Capital) - Justiça Estadual para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

São Paulo, 5 de agosto de 2025.


Carolina Bastos Mendonça
Coordenador Geral da CODAE
Secretaria Municipal de Educação


Ziede Ilgner de Godoy Borges
Sócio-Administrador
Borges Engenharia Clínica LTDA

Testemunhas

Nome: Sirleni Uenojo
RF ou RG: 8218391

Nome: Renata Cip de Olayo
RF ou RG: 9392858



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Divisão de Gestão e Contratos da Alimentação Escolar

R. Líbero Badaró, 425, 26º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: (11) 3111-8614

1º APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 50/SME/CODAE/2025

Processo Administrativo SEI nº 6016.2025/0093835-3

Aviso de Dispensa de Licitação nº 90.006/SME/2025

I - DO OBJETO

O presente Apostilamento tem por finalidade promover o reajuste dos valores praticados no Contrato nº 50/SME/CODAE/2025, firmado com Borges Engenharia Clínica LTDA, inscrita no CNPJ de nº 44.215.757/0001-78, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das balanças utilizadas nas avaliações técnicas de alimentos da CODAE.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O apostilamento ora formalizado encontra fundamento no Decreto nº 57.580/2017 e Portaria SF nº 389/2017, bem como na cláusula sétima do referido contrato, que prevê a possibilidade de reajuste em conformidade com o índice IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE

III - DO REAJUSTE

Fica registrado o reajuste de 3,65%, apurado com base na variação acumulada do índice IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, conforme manifestação da área técnica financeira constante no SEI 161097723, passando a vigorar a partir do dia 30/05/2026.

Os valores unitários passam a vigorar conforme a tabela abaixo:

Valor	Praticado	Reajustado/2026
Unitário (cada manutenção)	R\$ 6.172,65 (seis mil cento e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)	R\$ 6.397,95 (seis mil trezentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos)
Total (anual do contrato)	R\$ 18.517,95 (dezoito mil quinhentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos)	R\$ 19.193,85 (dezenove mil cento e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos)

IV - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 50/SME/CODAE/2025, que permanecem inalteradas.



Carolina Bastos Mendonça
Coordenador(a) Geral

Em 20/07/2026, às 13:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **161374491** e o código CRC **F8C35147**.

Referência: Processo nº 6016.2025/0093835-3

SEI nº 161374491

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO – SME
Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021

1º Termo de Aditamento do Contrato nº 50/SME/CODAE/2025

Processo Administrativo nº 6016.2025/0093835-3

Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90.006/SME/2025

Contratante: Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Educação
Contratada: Borges Engenharia Clínica Ltda

CNPJ: 44.215.757/0001-78

Objeto do contrato (síntese): Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das balanças utilizadas nas avaliações técnicas de alimentos.

Objeto do Aditamento: Prorrogação de Vigência, por mais 12 meses, a partir de 05/08/2026 (inclusive).

Valor Unitário Atualizado: R\$ 6.397,95 (seis mil trezentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos)

Dotação Orçamentária: 16.24.12.122.4001.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

Nota de Empenho nº: 82.323/2029 e 82.327/2026

Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, de um lado, a **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura do Município de São Paulo (a "SME"), com sede na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.392.114/0001-25, neste ato representada pela Coordenadora Geral da CODAE, Sra. Carolina Bastos Mendonça, nos termos da competência delegada pela Portaria nº 5.318/2020 e disposições posteriores, e, do outro lado, a **Borges Engenharia Clínica LTDA** inscrita no CNPJ nº 44.215.757/0001-78, com sede Rua Benedito Mayer, nº 295 - Residencial Arcoville, São Carlos/SP - CEP: 13.563-562, telefone: (16)98127-5161, e-mail borgesengenhariaclinica@gmail.com, neste ato representado por Ziede Ilgner de Godoy Borges, sócio-administrador, conforme atos constitutivos da empresa, de comum acordo, firmar aditamento do Contrato nº 50/SME/CODAE/2025, para constar o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Aditamento

1.1. O presente Termo de Aditamento tem por objeto a prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 05/08/2026 (inclusive), com cláusula resolutiva.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Valores Atualizados

2.1. Os valores do contrato:

a) **Cada manutenção:** R\$ 6.397,95 (seis mil trezentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos)

b) **Total (Anual do Contrato):** R\$ 19.193,85 (dezenove mil cento e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos)

2.2. Os valores do contrato foram reajustados e atualizados conforme Apostilamento nº 01.

2.3. A despesa prevista neste instrumento onera a dotação orçamentária nº 16.24.12.122.4001.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0, conforme demonstra a Nota de Empenho nº 82.323/2029 e 82.327/2026

3. CLÁUSULA QUARTA – Disposições Finais

3.1. Ficam ratificadas em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato nº 50/SME/CODAE/2025 e seus aditamentos, não conflitantes com o ora ajustado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo de Aditamento em 1 (uma) via, que lido e achado conforme e assinado pelas partes contratantes.

Documento assinado digitalmente
 CAROLINA BASTOS MENDONÇA
Data: 04/08/2026 10:53:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carolina Bastos Mendonça
Coordenador Geral da CODAE
Secretaria Municipal de Educação

Documento assinado digitalmente
 ZIEDE ILLGNER DE GODOY BORGES
Data: 03/08/2026 18:17:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ziede Ilgner de Godoy Borges
Sócio-Administrador
Borges Engenharia Clínica LTDA